



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## **DECRETO Nº 3.127, DE 03 DE JANEIRO DE 2023**

*REGULAMENTA OS ARTIGOS 221 A 223 E 228 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 15/2006, “QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO**, Estado de Minas Gerais, Welder Marcelo Pereira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Todos os proprietários e possuidores de lotes e terrenos urbanos estão obrigados a mantê-los constantemente capinados, roçados e limpos de entulhos visando a preservação da saúde pública.

**Parágrafo único.** Os terrenos e lotes urbanos de tiverem com qualquer quantidade de entulhos e/ou plantio em vegetação de qualquer espécie não alimentícia, estarão sujeitos as infrações e penalidades disciplinadas neste Decreto.

**Art. 2º** As habitações, terrenos não edificados e construções em geral deverão manter condições adequadas de conservação e limpeza, indispensáveis para o controle de surtos, epidemias, riscos e agravos à saúde, sendo proibido o acúmulo de lixo e vegetação de qualquer espécie ou quantidade.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao presente a regra do parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** O possuidor, a qualquer título, será responsável pela limpeza e conservação do imóvel.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**Art. 4º** Constatada pelo fiscal da vigilância sanitária o descumprimento deste Decreto, o mesmo notificará o proprietário ou possuidor do imóvel para realizar a limpeza e conservação no prazo de 10 dias, sob pena de autuação.

§1º. Decorrido o prazo de 7 dias sem o cumprimento da notificação, o proprietário ou possuidor do imóvel será autuado e notificado da aplicação da penalidade.

§2º. Notificado, o proprietário ou possuidor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a defesa.

§3º. Apresentada a defesa ou decorrido o prazo sem manifestação, seja instaurado procedimento administrativo.

§4º. Com a defesa, será nomeada comissão composta por 3 servidores para analisarem e julgarem o processo que será instaurado.

§5º. Não sendo apresentada a defesa, o infrator será considerado revel, e de imediato será aplicada a penalidade administrativa.

§6º. Acatada a defesa, a mesma será julgada procedente, declarando a autuação/notificação insubsistente para a aplicação da multa.

§7º. Recusado os argumentos da defesa, a mesma será julgada improcedente, devendo a comissão aplicar a penalidade estabelecida neste Decreto.

§8º. Da decisão da comissão, cabe recurso administrativo a autoridade superior (Prefeito) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do julgamento da comissão.

§9º. Interposto o recurso, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis, que poderá manter a decisão da comissão ou reformá-la por meio de decisão fundamentada.

**Art. 5º** Aplicada a penalidade pelo ato infracional do proprietário ou possuidor do imóvel, o mesmo será notificado da infração e aplicação da multa, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.

**Art. 6º** Não efetuado o pagamento da multa, a mesma será inscrita em dívida ativa municipal e encaminhada a Procuradoria Municipal para as providências legais.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**Art. 7º** O descumprimento deste Decreto acarretará na aplicação de multa em desfavor do proprietário ou possuidor do imóvel no valor de meio salário mínimo, devendo ser aplicada a penalidade em dobro no caso de reincidência no período de 1 ano entre a primeira e demais autuações.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.073, de 09 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 03 de janeiro de 2023.

**Welder Marcelo Pereira**  
Prefeito Municipal

**26 DE NOVEMBRO DE 1948**